



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.243/2023

Dispõe sobre o empréstimo de urnas eletrônicas para as Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares no Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício CAODCA nº 253, de 13 de dezembro de 2022, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a realização das Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Minas Gerais, em 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabeleceu o processo de escolha unificada dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, que “Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.”;



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos afetos ao empréstimo das urnas eletrônicas e à totalização das Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O empréstimo das urnas eletrônicas e a definição dos sistemas de votação e de totalização para as Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares no Estado de Minas Gerais, em 1º de outubro de 2023, seguirão os termos desta resolução.

§ 1º Fica definido o Calendário para a realização dos atos preparatórios das eleições, de acordo com o disposto no Anexo I desta resolução.

§ 2º Os municípios manifestarão adesão expressa aos termos desta resolução por meio do Termo de Adesão, Formulário I, constante do Anexo II desta resolução.

§ 3º O Termo de Adesão a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser encaminhado à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais CAODCAs.

§ 4º A informação consolidada dos municípios que utilizarão a urna eletrônica será encaminhada ao Tribunal pelo CAODCA para divulgação.

Art. 2º Poderão votar os eleitores regularmente inscritos até o dia 3 de maio de 2023.

Art. 3º A eleição será realizada sem o reconhecimento biométrico dos eleitores.

Art. 4º Caberá à Justiça Eleitoral a parametrização das eleições, conforme disposto na Resolução TRE-MG nº 745, de 16 de março de 2009, a geração das mídias e a preparação das urnas eletrônicas com os dados fornecidos pelas Comissões Especiais dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA's de cada município.



Art. 5º Fica delegada aos Juízes Eleitorais, como representantes da Justiça Eleitoral, a competência para a assinatura do Termo de Cessão das Urnas Eletrônicas, constante do Anexo III desta resolução.

§ 1º Nas localidades em que houver Foro Eleitoral, a competência delegada que consta no *caput* deste artigo será do Juiz Diretor do Foro.

§ 2º O Termo de Cessão das Urnas Eletrônicas, devidamente assinado, a que se referem o *caput* e o § 1º e deste artigo, deverá permanecer arquivado em cartório.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA a organização do processo de eleição local.

CAPÍTULO II DOS DADOS DA ELEIÇÃO

Art. 6º O nome que constará da urna eletrônica será “Eleição do Conselho Tutelar”, seguido de um código identificador da eleição e da indicação do cargo “Conselheiro Tutelar”.

Art. 7º A votação terá início às 8 horas e se encerrará às 17 horas do dia 1º de outubro de 2023.

§ 1º A emissão da zerézima ocorrerá após as 7 horas.

§ 2º Deverão ser observadas as prioridades para votar previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Seção I **Da Definição dos Locais de Votação**

Art. 8º A relação dos locais de votação deverá ser informada pelos CMDCA's aos respectivos



cartórios eleitorais, para encaminhamento ao Tribunal.

Art. 9º Na escolha dos locais de votação, os CMDCA's de cada município deverão verificar as condições da estrutura física, inclusive quanto à acessibilidade.

§ 1º A atestação das condições de estrutura física a que se refere o *caput* deste artigo será realizada por meio do Formulário de Vistoria de Locais de Votação, Formulário IV do Anexo VI desta resolução.

§ 2º A adequação do local de votação será validada pelo cartório eleitoral, por meio da assinatura do servidor responsável, no Formulário de Vistoria de Locais de Votação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º A coordenação, organização, divulgação, fiscalização, segurança, controle de acesso, abertura e fechamento dos locais de votação será de responsabilidade dos CMDCA's.

§ 4º A mudança física de locais de votação, em caso de necessidade devidamente justificada, poderá ocorrer, observado o disposto no art. 9º e a imediata comunicação à população e aos cartórios eleitorais.

Seção II

Da Definição das Seções Eleitorais

Art. 10. As seções eleitorais serão definidas de acordo com o eleitorado nas urnas eletrônicas, podendo ser de até 2000 (dois mil) eleitores por urna.

Parágrafo único. A habilitação ao voto será feita exclusivamente pelo número do título eleitoral.

Art. 11. A proposta de distribuição do eleitorado por seção, apresentada pela Justiça Eleitoral, deverá ser homologada pelas Comissões Especiais dos CMDCA's, em procedimento a ser realizado nos respectivos cartórios eleitorais.

Art. 12. Compete aos CMDCA's a disponibilização da lista de eleitores, em ordem alfabética, por seção eleitoral.

Parágrafo único. As listas de eleitores referidas no *caput* deste artigo serão geradas e fornecidas pela Justiça Eleitoral, em meio eletrônico, para impressão pelos CMDCA's.



Seção III

Do Registro das Candidaturas

Art. 13. Os dados definitivos das candidaturas, para a carga das urnas eletrônicas, deverão ser entregues à Justiça Eleitoral, observados os padrões definidos por esta resolução.

Art. 14. São dados essenciais de candidatura que devem ser informados pelos CMDCA's, em procedimento e formato específicos definidos pelo Tribunal, por meio do Formulário V, do Anexo VII desta resolução:

I - nome do candidato com até 24 (vinte e quatro) caracteres;

II - número do candidato com 3 (três) dígitos (de 101 a 799);

III - sexo do candidato;

IV - foto individual do candidato em arquivo digital no formato *JPG*, cuja designação deve coincidir com nome e o número do respectivo candidato.

§ 1º Os formulários, devidamente preenchidos, deverão ser entregues pelos CMDCA's diretamente aos respectivos cartórios eleitorais, preferencialmente mediante agendamento.

§ 2º O registro, coordenação, organização e divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos CMDCA's.

Art. 15. A conferência e validação dos dados para carga das urnas eletrônicas será realizada pelos CMDCA's, nos respectivos cartórios eleitorais, por meio de relatórios emitidos por sistema próprio.

§ 1º A validação a que se refere o *caput* deste artigo se dará por meio de assinatura de Termo de Validação de Dados, conforme modelo constante do Anexo VIII Formulário VI desta resolução, que deverá ser assinado por representante da Comissão Especial do CMDCA e ficará arquivado em cartório.

§ 2º Somente haverá a reabertura do Sistema de Comunitárias para alteração nos dados em caso de erro na parametrização e após avaliação da necessidade pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

§ 3º Realizada correção no Sistema de Comunitárias prevista no § 2º deste artigo, deverá ser realizada nova validação e não será admitida a inclusão de novos dados.



Seção IV

Da Composição das Mesas Receptoras de Votos

Art. 16. Cada seção eleitoral corresponderá a uma mesa receptora de votos, composta por, no mínimo, 3 (três) mesários, indicados pelos CMDCA's.

Parágrafo único. A composição das mesas receptoras de votos deverá ser encaminhada pelos CMDCA's aos respectivos cartórios eleitorais.

Art. 17. A indicação dos mesários e a eventual expedição da declaração de comparecimento para o benefício previsto no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de agosto de 1997 Lei das Eleições são de responsabilidade dos CMDCA's.

Parágrafo único. É vedada aos cartórios eleitorais a inserção da atuação dos mesários no Sistema ELO.

Art. 18. A Secretaria do Tribunal, juntamente com representante indicado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA , preparará material para o treinamento dos mesários.

§ 1º A Secretaria do Tribunal será responsável pelo conteúdo referente à utilização das urnas eletrônicas.

§ 2º O treinamento dos mesários será realizado pelos cartórios eleitorais, juntamente com representantes indicados pelos CMDCA's.

§ 3º As datas e horários de treinamento dos mesários serão definidos pelos cartórios eleitorais responsáveis pelas ações.

§ 4º A indicação, a preparação e a disponibilização dos locais para o treinamento dos mesários e dos apoiadores logísticos serão de responsabilidade dos CMDCA's.

Seção V

Da Preparação e do Suporte às Urnas Eletrônicas

Art. 19. A geração das mídias e a carga das urnas eletrônicas serão realizadas de acordo com as orientações da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. Não serão utilizados lacres oficiais nas urnas eletrônicas.



Art. 20. Após a preparação das urnas, eventual ajuste de data e hora da urna será realizado pelos cartórios eleitorais, com a presença de representante do respectivo CMDCA.

Parágrafo único. Havendo necessidade de realização das operações previstas no *caput* deste artigo, deverá ser lavrada ata, com registro de todos os presentes, bem como descrição da operação realizada, para arquivo no cartório eleitoral.

Art. 21. O suporte técnico às urnas eletrônicas, no dia da eleição, será realizado pelos cartórios eleitorais.

Art. 22. É facultada a indicação, pelos CMDCAs, de eleitores para apoio logístico às seções eleitorais, em número e pelo período necessários.

§1º O treinamento dos apoiadores logísticos será realizado pelos cartórios eleitorais, juntamente com representantes indicados pelos CMDCAs.

§ 2º A Secretaria do Tribunal, juntamente com representante indicado pelo CEDCA, preparará material para o treinamento do apoio logístico.

§ 3º As datas e horários de treinamento dos apoiadores logísticos serão definidos pelos cartórios eleitorais responsáveis pelas ações.

Art. 23. A indicação dos apoiadores logísticos e a eventual expedição da declaração de comparecimento para o benefício previsto no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de agosto de 1997 Lei das Eleições , são de responsabilidade dos CMDCAs.

Parágrafo único. É vedada aos cartórios eleitorais a inserção da atuação dos apoiadores logísticos no Sistema ELO.

Seção VI

Do Transporte e Entrega das Urnas

Art. 24. As urnas eletrônicas e as cabinas de votação deverão ser transportadas pelos CMDCAs, do Centro de Apoio do Tribunal, para as sedes das zonas eleitorais, conforme Calendário estabelecido no Anexo I desta resolução.



Art. 25. As urnas eletrônicas e as cabinas de votação deverão ser retiradas dos cartórios eleitorais, pelos representantes dos CMDCA's, conforme Calendário estabelecido no Anexo I desta resolução.

§ 1º Os *kits* de contingência permanecerão nos cartórios eleitorais para o suporte, quando necessário.

§ 2º Considera-se *kit* de contingência:

I - 1 (um) *flash card* de contingência;

II - 1 (uma) mídia de resultado de múltiplos aplicativos;

III - 1 (uma) mídia de resultado de ajuste de data e hora;

IV - 2 (duas) mídias de resultado vazias.

§ 3º É de responsabilidade dos CMDCA's o transporte das urnas eletrônicas e das cabinas de votação para os respectivos locais de votação, bem como a montagem das seções eleitorais.

§ 4º A responsabilidade pela segurança das urnas eletrônicas que estarão sob a guarda dos cartórios eleitorais é dos CMDCA's que tiverem aderido à cessão.

Art. 26. A retirada das urnas eletrônicas e mídias perante os cartórios eleitorais se dará mediante assinatura, pelo representante do respectivo CMDCA, do Termo de Responsabilidade pelas Urnas Eletrônicas Anexo IV - Formulário II e do Termo de Responsabilidade pelas Mídias Anexo V – Formulário III.

Seção VII

Do Encerramento da Votação

Art. 27. A votação se encerrará a partir das 17 horas, após o encaminhamento de todos os eleitores presentes às respectivas seções eleitorais.

Parágrafo único. Executadas as providências anotadas no *caput* deste artigo e havendo eleitores na fila, o mesário entregará senhas, começando pelo último da fila, para que sejam admitidos a votar.

Art. 28. Ao final dos trabalhos, compete ao presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - proceder ao encerramento da votação na urna;



II - emitir as 5 (cinco) vias obrigatórias do Boletim de Urna BU e, se solicitado, até 5 (cinco) vias adicionais;

III - assinar todas as vias do Boletim de Urna;

IV - afixar uma via do Boletim de Urna em local visível na seção;

V - entregar 2 (duas) vias obrigatórias e as demais vias adicionais do Boletim de Urna aos interessados que as requeiram no momento do encerramento da votação;

VI - remeter à Comissão Especial do CMDCA, conforme orientação:

a) 2 (duas) vias obrigatórias do Boletim de Urna;

b) o relatório da zerézima;

c) as folhas de votação;

d) a Ata da Mesa Receptora de Votos;

e) os demais materiais sob sua responsabilidade, entregues para o funcionamento da seção.

VII - registrar o comparecimento dos mesários em ata;

VIII - desligar a urna;

IX - desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

X - acondicionar a urna na embalagem própria;

Art. 29. Compete aos mesários lavrar a Ata da Mesa Receptora de Votos, na qual deverão constar todas as ocorrências da seção.

Art. 30. A urna eletrônica deverá ser acondicionada na embalagem própria na posição correta para o transporte, com as mídias nos *drives*, de acordo com as orientações da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A embalagem da urna eletrônica deverá ser preservada e nela serão acondicionados apenas a urna e seus componentes.

Art. 31. A devolução das urnas eletrônicas poderá ocorrer até às 18 horas do dia 1º de outubro de 2023 ou até às 17 horas do dia 2 de outubro de 2023, conforme acordado com os respectivos cartórios eleitorais.



§1º É de responsabilidade dos CMDCA's o transporte das urnas eletrônicas e das cabinas de votação dos locais de votação até os respectivos cartórios eleitorais.

§ 2º A devolução de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante assinatura de Termo de Devolução de Urnas Eletrônicas Anexo IX - Formulário VII e de Recibo de Devolução das Mídias Anexo X - Formulário VIII.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Todas as informações aos eleitores serão prestadas pelos CMDCA's.

Art. 33. Os cartórios eleitorais e as unidades de apoio da Secretaria do Tribunal funcionarão em regime de plantão no dia 30 de setembro de 2023, das 8 às 14 horas, e no dia 1º de outubro de 2023, das 7 horas até o final dos trabalhos.

Parágrafo único. O serviço extraordinário prestado deverá ser solicitado por meio do Sistema de Gestão de Hora Extra (SIGHE) e será computado em banco de horas, com possibilidade futura de conversão em pecúnia, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 34. Na hipótese de falha que impeça o funcionamento da urna, em qualquer momento da votação, serão adotados os procedimentos de contingência, conforme orientação da Secretaria de Tecnologia de Informação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nos procedimentos de contingência referidos no *caput* deste artigo, a votação será concluída, conforme orientações da Justiça Eleitoral, em urnas de lona, com cédulas de papel confeccionadas pelo CMDCA.

Art. 35. Todos os materiais impressos necessários à operacionalização da eleição serão providenciados pelos CMDCA's.

Art. 36. Os cartórios eleitorais prestarão as informações técnicas e procedimentais aos CMDCA's, de acordo com as orientações da Secretaria do Tribunal.



Art. 37. Será obrigação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em conjunto com os municípios que tiverem aderido aos termos desta resolução, por meio do Termo de Adesão, Anexo II, arcarem com todas as despesas imprescindíveis à realização da eleição.

Art. 38. As urnas eletrônicas e as de lona utilizadas deverão permanecer guardadas por 30 (trinta) dias nos cartórios eleitorais.

Parágrafo único. Após o período referido no *caput* deste artigo, as urnas eletrônicas e as cabinas de votação deverão ser transportadas pelos CMDCA das sedes das zonas eleitorais até o Centro de Apoio do Tribunal.

Art. 39. Eventuais impugnações, reclamações ou denúncias relativas às eleições dos membros dos Conselhos Tutelares deverão ser encaminhadas ao Ministério Público atuante no respectivo município.

Art. 40. O descumprimento dos prazos, por parte do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em prejuízo das ações de responsabilidade da Justiça Eleitoral, dará causa à extinção do vínculo firmado entre as partes.

Art. 41. Deverá ser observado, no que couber, o disposto na Resolução TRE-MG nº 745, de 16 de março de 2009.

Art. 42. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de março de 2023.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente



ANEXO I

(a que se referem o §1º do art. 1º, o art. 24 e o *caput* do art. 25 da Resolução TRE-MG n.º 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

CALENDÁRIO

Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares no Estado de Minas Gerais

MAIO DE 2023

3 de maio de 2023 – quarta-feira

- 1- Último dia para o cadastramento dos eleitores aptos a votar junto à Justiça Eleitoral;
- 2- Último dia para a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CAODCA encaminhar ao Tribunal o arquivo consolidado com os municípios que tiverem aderido aos termos desta resolução.

5 de maio de 2023 – sexta-feira

Data em que o Tribunal divulgará a relação dos municípios que tiverem aderido à utilização das urnas eletrônicas.

8 (segunda-feira) a 26 de maio de 2023 - sexta-feira



Período em que o Tribunal encaminhará aos cartórios eleitorais a proposta de distribuição do eleitorado a ser validada pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCAs).

29 de maio de 2023 segunda-feira

Início do período de homologação, pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCAs), da proposta de distribuição de eleitorado apresentada pelo Tribunal.

JUNHO DE 2023

5 de junho de 2023 - segunda-feira

Último dia para homologação, pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCAs), da proposta de distribuição de eleitorado apresentada pelo Tribunal.

12 de junho de 2023 – segunda-feira

1 - Último dia para os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCAs) encaminharem aos cartórios eleitorais a relação dos locais de votação;

2 - Início do período de encaminhamento dos Formulários de Vistoria de Locais de Votação, pelos CMDCCAs, aos cartórios eleitorais, para validação.

JULHO DE 2023

3 de julho de 2023 – segunda-feira



1 - Último dia para os cartórios eleitorais encaminharem à Secretaria do Tribunal a relação dos locais de votação, com o “DE/PARA”;

2 - Último dia do período de encaminhamento dos Formulários de Vistoria de Locais de Votação, pelos CMDCA's, aos cartórios eleitorais, para validação;

3 - Início do período de orientação aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), pelos cartórios eleitorais, quanto ao formato específico para os dados de candidatos (nome, número, sexo, foto);

4 - Início do período de entrega aos cartórios eleitorais, pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), dos dados de candidatos.

7 de julho de 2023 – sexta-feira

1 - Último dia do período de orientação aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), pelos cartórios eleitorais, quanto ao formato específico para os dados de candidatos (nome, número, sexo, foto);

2 - Último dia do período de entrega aos cartórios eleitorais, pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), dos dados de candidatos.

13 de julho de 2023 - quinta-feira

Primeiro dia do período de parametrização dos dados das eleições.

AGOSTO DE 2023

11 de agosto de 2023 – sexta-feira



1 - Último dia do período de parametrização dos dados das eleições.

2 - Início do período para que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCAs) informem aos cartórios eleitorais a composição das Mesas Receptoras de Votos e as indicações para o trabalho de apoio logístico;

3 - Primeiro dia para os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCAs) indicarem, para os cartórios eleitorais, os locais de treinamento dos mesários e apoiadores logísticos.

14 (segunda-feira) a 18 de agosto de 2023 - sexta-feira

Período para validação de candidatos e eleitores, por meio dos relatórios emitidos pelo Sistema de Comunitárias.

21 (segunda-feira) a 23 de agosto de 2023 – (quarta-feira)

Período de reabertura do Sistema de Comunitárias para a correção de dados.

24 – (quinta-feira) a 30 de agosto de 2023 (quarta-feira)

1 - Período de nova parametrização dos dados das eleições;

2 - Período de geração das mídias e carga das urnas eletrônicas para treinamento.

31 de agosto de 2023 – quinta-feira

1 - Data de envio das urnas eletrônicas de treinamento dos mesários;



2 - Último dia para que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) informem aos cartórios eleitorais a composição das Mesas Receptoras de Votos e as indicações para o trabalho de apoio logístico;

3 - Último dia para os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) indicarem, para os cartórios eleitorais, os locais de treinamentos de mesários e apoiadores logísticos;

4 - Início do período para nova validação de candidatos e eleitores, por meio dos relatórios internos emitidos pelo Sistema de Comunitárias, em caso de reabertura para correção de dados.

SETEMBRO DE 2023

4 de setembro de 2023 – segunda-feira

Último dia do período para nova validação de candidatos e eleitores, por meio dos relatórios internos - emitidos pelo Sistema de Comunitárias, em caso de reabertura para correção de dados.

5 de setembro de 2023 –terça-feira

1 - Início do período de geração das mídias e carga das urnas eletrônicas;

2 - Data de disponibilização para os cartórios eleitorais dos arquivos com as listas de eleitores a serem entregues aos CMDCA's para impressão.

11 de setembro de 2023 – segunda-feira

1 - Primeiro dia para os CMDCA's transportarem as urnas eletrônicas e as cabinas de votação, do Centro de Apoio do Tribunal, para as sedes das zonas eleitorais;

2 - Início do período de treinamento de mesários e apoiadores logísticos.



22 de setembro de 2023 – sexta-feira

Último dia do período de geração das mídias e carga das urnas eletrônicas.

25 de setembro de 2023 – segunda-feira

- Último dia do período de treinamento de mesários e apoiadores logísticos.

28 de setembro de 2023 – quinta-feira

Data limite para conferência dos dados e relógio das urnas eletrônicas.

29 de setembro de 2023 – sexta-feira

Data em que deverão ser retiradas, nos cartórios eleitorais, pelos representantes dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), das 9 às 13 horas, as urnas eletrônicas e as cabinas de votação.

30 de setembro de 2023 – sábado

Data em que os cartórios eleitorais e as unidades de apoio da Secretaria do Tribunal funcionarão em regime de plantão, das 8 às 14 horas.



OUTUBRO DE 2023

1º de outubro de 2023 – domingo

(Dia das Eleições)

1 - A partir das 8 horas: início da votação.

2 - Até às 18 horas: horário limite para devolução das urnas aos cartórios eleitorais;

3 - Funcionamento dos cartórios eleitorais e das unidades de apoio da Secretaria do Tribunal em regime de plantão, das 7 horas até o final dos trabalhos.

2 de outubro de 2023 –segunda-feira

1 – Até às 17 horas: último dia para a devolução das urnas eletrônicas aos cartórios eleitorais.

NOVEMBRO DE 2023

3 de novembro de 2023 – sexta-feira

Último dia em que as urnas eletrônicas e as de lona utilizadas deverão permanecer guardadas nos cartórios eleitorais.

6 (segunda-feira) a 17 de novembro de 2023 – sexta-feira

Período de recolhimento das urnas.



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-02 em 03/04/2023 17:43:14

Número do documento: 23040317270649400000070376840

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23040317270649400000070376840>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 03/04/2023 17:27:08

ANEXO II

(a que se referem o § 2º do art. 1º e o art. 37 da Resolução TRE-MG nº 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

FORMULÁRIO I

TERMO DE ADESÃO

(que deverá ser encaminhado à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAODCA - pelos municípios).

O Município de _____ adere integralmente aos termos da Resolução TRE nº , de de de 2023, assume as responsabilidades previstas nos artigos 24, nos §§ 3º e 4º do art. 25 e no parágrafo único do art. 38 da Resolução TRE-MG nº , de de de 2023, para viabilizar a realização das Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares de Minas Gerais em 2023.

Local e data

Nome e assinatura do responsável (Chefe do Executivo Municipal)



ANEXO III

(a que se refere o *caput* do art. 5º, da Resolução TRE-MG nº 1.243/2023 , de 30 de março de 2023)

TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS

SEI Nº.....

TERMO DE CESSÃO Nº.....

TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA UTILIZAÇÃO EM ELEIÇÕES PARA CONSELHOS TUTELARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE .

Pelo presente instrumento, a União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por Sua Excelência a (o) Senhora (Senhor) Juíza (Juiz) Eleitoral, _____ ou Diretora (Diretor do Foro de/MG,, e do outro lado o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, órgão do Poder Executivo Municipal, CNPJ nº, com sede na, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor, e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - DO MUNICÍPIO DE, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede em/MG, na, nº, Bairro, doravante denominados CESSIONÁRIOS, neste ato representado por, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Urnas



Eletrônicas, observadas as instruções contidas na Resolução TRE-MG nº, dede de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título de empréstimo por tempo limitado, do Sistema Eletrônico de Votação (urnas eletrônicas, programas e *flash cards*), para utilização nas Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua publicação e término 60 (sessenta) dias após a realização da eleição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto deste termo serão retirados pelo representante legalmente habilitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao CEDENTE, no dia __/__/2023, das __ horas às __ horas, junto ao Cartório Eleitoral da ____ª ZE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Após o encerramento das eleições promovidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de _____, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão devolvidos ao cartório eleitoral até às 18 horas do dia 1º outubro de 2023, admitida a sua devolução, impreterivelmente, até às 17 horas do dia 2 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

I – adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito de pessoas que acompanharão o processo eleitoral, registrando a situação dos locais onde os equipamentos serão instalados,



as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira) e, ainda, outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação e à preservação da integridade dos equipamentos;

II – prestar todas as informações solicitadas pelos servidores designados pelo CEDENTE para acompanhamento da execução do presente Instrumento;

III – utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;

IV – fornecer as mídias e demais materiais a serem utilizados na eleição nas quantidades e nas datas indicadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CEDENTE;

V – arcar com os custos de instalação das urnas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes, observado o item I do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS;

VI – arcar com os custos de reposição de bens cedidos extraviados, responsabilizando-se pela aquisição, junto ao fabricante original, de outro equipamento da mesma marca, modelo e características do que foi extraviado, para ser reincorporado ao patrimônio do CEDENTE;

VII – arcar com as despesas decorrentes de eventuais avarias, reposição de componentes dos bens emprestados ou situações similares, uma vez que os equipamentos deverão ser devolvidos no mesmo estado em que se encontravam quando foram emprestados;

VIII – arcar com todas as despesas referentes ao transporte e a mão de obra necessários para a movimentação/carregamento das urnas eletrônicas até os Cartórios Eleitorais, as Seções Eleitorais e de retorno ao Centro de Apoio do CEDENTE;

IX – arcar com as despesas referentes à publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, conforme cláusula décima primeira;

X – arcar com as despesas consideradas imprescindíveis, pelo CEDENTE, à realização da eleição, inclusive as relativas a alimentação, transporte e diárias de servidores, se for necessário;

XI – credenciar, junto ao CEDENTE, o representante legalmente habilitado para assinatura deste TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS e do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS;

XII – devolver os bens, objeto deste instrumento, findo o prazo estipulado conforme calendário estabelecido na Resolução TRE nº , observando-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS;

XIII – seguir rigorosamente o CALENDÁRIO estabelecido pelo CEDENTE, com vistas a não comprometer o andamento dos trabalhos relativos à eleição;

XIV – responsabilizar-se, em caráter excepcional, pela guarda e pelo transporte das mídias para o CEDENTE, quando solicitado, mediante assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I - fornecer os equipamentos solicitados, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;

II - indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança das urnas eletrônicas, para dar suporte durante todo o processo eleitoral, de acordo com a vigência deste Termo;

III - fornecer, ao final do processo eleitoral, 1 (uma) cópia dos arquivos em meio digital contendo o resultado da votação, se for o caso.

IV - efetuar, ao término do processo eleitoral e antes de serem armazenadas as urnas eletrônicas, uma inspeção nos equipamentos, providenciando o seu reparo e a reposição de componentes, se necessário, de acordo com o disposto nos incisos V a VIII da cláusula quinta deste Termo;

V - providenciar a configuração e a carga dos sistemas das urnas eletrônicas;

VI - responsabilizar-se pela guarda das mídias contendo os programas por meio de servidores designados pelo CEDENTE para esse fim, que somente poderão repassá-los a outro servidor, devidamente designado, mediante a assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS, ressaltando-se eventuais procedimentos autorizados pelo CEDENTE.

Parágrafo único. As mídias somente permanecerão nas urnas eletrônicas durante o período de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cessão não acarretará despesas diretas ao Tribunal Regional Eleitoral e acarretará despesas diretas ao Município de _____ e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) local decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta que serão custeadas por meio do orçamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado de qualquer cláusula contratual sujeitará o CESSIONÁRIO à pena de advertência ou multa de 2% (dois por cento) do valor total deste instrumento, conforme o caso, sem prejuízo das ações cíveis ou penais cabíveis.



Parágrafo primeiro. O descumprimento injustificado do dever de reparo ou reposição de componentes e equipamentos danificados ou extraviados no prazo de 20 (vinte) dias contados do encerramento da eleição sujeitará o CESSIONÁRIO à pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento danificado ou extraviado, sem prejuízo do ressarcimento, ao CEDENTE, do valor referente ao equipamento danificado ou extraviado.

Parágrafo segundo. Para os efeitos desta cláusula, considera-se valor total do Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas a importância de R\$____(), referentes à utilização de..... () urnas eletrônicas, no valor individualizado de R\$____(), e de.....() *flash cards*, no valor individualizado de R\$____().

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - o projeto das urnas eletrônicas é de propriedade do CEDENTE;

II - A abertura das urnas eletrônicas, para toda e qualquer finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pelo CEDENTE;

III - é proibido o porte das urnas eletrônicas por pessoas não credenciadas pelo CEDENTE;

IV - é proibida a cópia total ou parcial, assim como qualquer alteração do *software* das urnas eletrônicas, nos termos da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador;

V – Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes por eles indicados.

Parágrafo primeiro. É expressamente proibida a utilização, nas urnas eletrônicas, de qualquer *software* não instalado pelo CEDENTE.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias por entidade alheia ao funcionamento do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

OS CESSIONÁRIOS providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. OS CESSIONÁRIOS arcarão com o custos referentes à publicação deste instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas tem amparo no art. 184, da Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.069/90, na Resolução TRE-MG nº _____ e na Resolução CONANDA nº 231/22.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO



Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município-sede, (data)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Juíza (Juiz) Eleitoral ou Diretora (Diretor) do Foro

CESSIONÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITO MUNICIPAL DE



ANEXO IV

(a que se refere o art. 26, da Resolução TRE-MG nº 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

FORMULÁRIO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente CMDCA do Município de _____, por meio de seu representante _____, telefone para contato () _____, declara estar de posse e responsabilizar-se pela(s) urna(s) eletrônica(s) abaixo relacionada(s), patrimônio(s): _____.

Para tal observará, rigorosamente, as condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Urnas Eletrônicas que autorizou a presente cessão e as estabelecidas a seguir:

I - A devolução dos equipamentos (Micro-terminal/urnas eletrônicas) somente será aceita se eles estiverem completos e em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

II - Ocorrendo extravio dos equipamentos cedidos por empréstimo, o CESSIONÁRIO deverá adquirir outro equipamento, nos termos dos incisos V e VI, da Cláusula Quinta do Termo de Cessão de Uso de Urnas Eletrônicas, após comunicação formal do Cartório Eleitoral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do encerramento da eleição.

Local e Data: _____.

Nome legível e assinatura do representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)



ANEXO V

(a que se refere o art. 26, da Resolução TRE-MG n.º 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

FORMULÁRIO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS

(Nome) responsabiliza-se pelas mídias (*flash card* ou *Pen Drive*) especificadas abaixo, inerentes ao funcionamento das urnas eletrônicas.

MÍDIA	<i>FLASHCARD</i> TREINAMENT O	<i>PEN DRIVE</i> TREINAMENTO	<i>FLASHCAR</i> D OFICIAL	<i>PEN DRIVE</i> OFICIAL
QUANTIDADE				

Local e data.

Nome legível, Assinatura e Cargo da (o) servidora (servidor) ou da (do) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO VI



(a que se refere o § 1º do art. 9º, da Resolução TRE-MG n.º 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

FORMULÁRIO IV
FORMULÁRIO DE VISTORIA DE LOCAIS DE VOTAÇÃO

(Preencher um Formulário por local de votação)

Local onde será realizada a eleição:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Cidade:
Telefone:	Zona Eleitoral:
Condições gerais de temperatura, umidade e poeira do local de instalação da urna eletrônica. () excelentes () boas () ruins () péssimas	
O local oferece segurança para a(s) urna(s) eletrônica(s)? () sim (...) não	
O local está sujeito a inundação e/ou alagamento? (...) sim (...) não	
Incidirá luz do sol diretamente na(s) urna(s) eletrônica(s)? (...) sim (...) não	
As instalações elétricas do local estão em bom estado? (...) sim (...) não	



Existem tomadas elétricas do tipo universal (tipo comum para pinos redondos)?

(...) sim (...) não

Qual a tensão das tomadas?

() 127V () 220V

Existe queda frequente de tensão na rede elétrica?

(...) sim (...) não

Os equipamentos elétricos instalados no local costumam queimar sem motivo aparente?

(...) sim (...) não

O local possui para-raios?

(...) sim (...) não

O local possui extintores de incêndio?

(...) sim (...) não

Em caso afirmativo, o extintor é do tipo:

() CO₂. Quantos? _____ () Água. Quantos? _____



O local comporta a instalação de quantas seções? (uma seção por urna eletrônica)
Responsável pelo preenchimento do Formulário de Vistória (representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA):
Data:
Local:
Telefone para contato: ()
Assinatura:
Servidor(a) da Justiça Eleitoral responsável pela validação do Formulário de Vistoria:
Nome:
Função:
Local e data:

ANEXO VII

(a que se refere o *caput* do art. 14, da Resolução TRE-MG n.º 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

FORMULÁRIO V

DADOS ESSENCIAIS À CANDIDATURA

I – Nome (com até 24 caracteres):



II – Número (com até 3 dígitos, de 101 a 799):

III – Gênero:

IV – Foto entregue, em arquivo com as seguintes definições:

Tipo: JPG

Resolução: 161 x 225 *PIXELS*

8 bpp (bits por polegada) em tons de cinza

Tamanho máximo: 32 Kb

sim

não

Local e Data.

Nome legível e assinatura da (do) candidata (o).

Nome legível e assinatura da (do) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



ANEXO VIII

(a que se refere o § 1º do art. 15, da Resolução TRE-MG n.º 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

FORMULÁRIO VI

TERMO DE VALIDAÇÃO DE DADOS INSERIDOS NAS URNAS ELETRÔNICAS

ATESTO que, nesta data, conferi e validei os dados inseridos na(s) urna(s) eletrônica(s) referente(s) às Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares de 2023 do do Município de _____/MG.

Local e Data.

Nome legível e Assinatura do representante Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

ANEXO IX

(a que se refere o § 2º do art. 31, da Resolução TRE-MG n.º 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

FORMULÁRIO VII

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de



_____, telefone () _____, por seu representante,
_____, devolveu ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nesta
data, a(s) urna(s) eletrônica(s) abaixo relacionada(s), patrimônio(s):

O(s) equipamento(s) foi (foram) entregue(s) em perfeito estado de uso e conservação.

Local e data

Nome legível, assinatura e cargo da (o) servidora (servidor) responsável pela atestação do estado de
conservação dos equipamentos.

ANEXO X

(a que se refere o § 2º do art. 31, da Resolução TRE-MG n.º 1.243/2023, de 30 de março de
2023)

FORMULÁRIO VIII

RECIBO DE DEVOLUÇÃO DAS MÍDIAS

Nesta data, recebi as mídias especificadas abaixo, referentes às eleições realizadas em 1º de outubro de
2023.



MÍDIA	<i>FLASHCARD</i> TREINAMEN TO	<i>PEN DRIVE</i> TREINAMENTO	<i>FLASHCAR</i> D OFICIAL	<i>PEN DRIVE</i> OFICIAL
QUANTIDADE				

Local e data.

Nome legível, assinatura e cargo da (do) servidora (servidor) responsável pela atestação do estado de conservação dos equipamentos.

